



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 2787/2021 - Concorrência nº 02/2022

Contrato TRT4 nº 72/2022

CONTRATO TRT4 Nº 72/2022

CONTRATO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEJUSC/JT - 2º GRAU, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E METRUM ENGENHARIA LTDA-EPP.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas, nº 1.100, em Porto Alegre/RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, Desembargador FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO, e, de outro lado, **METRUM ENGENHARIA LTDA-EPP**, inscrito(a) no C.N.P.J.M.F. sob o nº. 03.042.097/0001-93, com sede na rua Damasco, nº 122, 1º andar, bairro Azenha, CEP 90160-010, Porto Alegre-RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JUSSARA CORTE LIMA, inscrita no C.P.F.M.F. sob o nº 213.050.640-20, ajustam entre si, este contrato, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente instrumento é a **reforma e ampliação do CEJUSC/JT - 2º Grau**, localizado no pavimento térreo do Prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **com área total de 500 m²**, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - Projeto Básico, e seus anexos, do Edital Concorrência nº 02/2022.

Parágrafo Primeiro. O serviço consiste na recuperação e modernização das instalações e alteração do *layout* dos espaços para ampliação do CEJUSC, compreendendo, basicamente: impermeabilização, demolições, retirada e instalação de novas esquadrias e divisórias externas, execução de alvenarias, de paredes de gesso acartonado com proteção acústica e de vidro, pavimentações, revestimentos, forro mineral, esquadrias internas, vidros, pintura, instalações hidrossanitárias, louças e metais sanitários, serviços relacionados à acessibilidade, remanejamento das instalações de prevenção e combate a incêndio, instalações elétricas de baixa tensão, climatização, exaustão e renovação de ar e outros serviços afins e correlatos, necessários ao perfeito acabamento e recebimento da obra.

Parágrafo Segundo. O local da obra é na Av. Praia de Belas, nº 1.100, térreo, em Porto Alegre/RS.

Parágrafo Terceiro. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

I - o edital relativo à Concorrência nº 02/2022, com suas especificações técnicas, plantas e anexos;

II - a proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação, nos termos em que não for contrária a este contrato e ao instrumento convocatório descrito no inciso I deste parágrafo.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo de conclusão dos serviços não poderá exceder a **120 dias consecutivos**, contados a partir do décimo dia após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Coordenadoria de Projetos e Execução de Obras e Serviços do CONTRATANTE.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 2787/2021 - Concorrência nº 02/2022

Contrato TRT4 nº 72/2022

Parágrafo Único. A alteração do prazo para execução somente será admitida se presente alguma das hipóteses previstas no § 1.º do Art. 57 da Lei 8.666/1993. Os requerimentos de prorrogação de prazo para execução do serviço deverão ser encaminhados, devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas, ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 15 dias do prazo final para cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA. Os serviços objeto da presente contratação não poderão ser executados das 8 às 18 horas dos dias úteis. Além disso, deverão ser seguidas as restrições de horário decorrentes das leis e posturas municipais para a realização dos serviços.

Parágrafo Primeiro. Conforme a necessidade, o CONTRATANTE poderá autorizar a realização de serviços no período das 8 às 18 horas dos dias úteis, desde que não produzam ruído nem movimentação de materiais nos elevadores.

Parágrafo Segundo. Estima-se que 20% (vinte por cento) das atividades poderão ser realizadas dentro no período das 8 às 18 horas dos dias úteis.

Parágrafo Terceiro. Os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que seguidas as restrições de horário decorrentes das leis e posturas municipais para a realização desse tipo de serviço.

Parágrafo Quarto. Durante o período de Recesso Forense, de 20/12 a 06/01, os serviços poderão ser realizados normalmente entre as 8 e às 19 horas.

Parágrafo Quinto. Em situações extraordinárias e havendo necessidade para tal, poderá a Fiscalização solicitar interrupção temporária dos trabalhos, o que deverá ser imediatamente acatado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA. A garantia dos serviços executados pela CONTRATADA será de 5 anos, contados a partir da data do recebimento do objeto, sem prejuízo dos prazos e condições preconizados no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Primeiro. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços executados, no prazo de 10 dias, contados a partir da data da abertura do chamado, o qual poderá ser reduzido em caso de urgência ou prorrogado, a critério da Fiscalização.

Parágrafo Segundo. Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo respectivo fabricante, a contar do recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Terceiro. Caso a CONTRATADA não informe a marca e referência do material utilizado será estabelecido o prazo de 01 (um) ano de garantia para tais materiais empregados no serviço.

CLÁUSULA QUINTA. Como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, até o décimo dia após a emissão da Ordem de Início dos Serviços:

- a) Garantia contratual, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, infra;
- b) orçamento analítico detalhado, contendo as composições unitárias dos custos (discriminações, quantidades, unidades, custos unitários e totais dos materiais e mão de obra) de todos os itens da planilha orçamentária sintética da obra;
- c) cronograma físico-financeiro da obra, em parcelas mensais, apresentando a distribuição dos serviços, em valores monetários e seus respectivos percentuais, somando-se os valores das etapas em cada mês, acumulando-se os valores monetários das várias etapas junto ao seu percentual correspondente, em cada parcela (mês);





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 2787/2021 - Concorrência nº 02/2022

Contrato TRT4 nº 72/2022

- d) tabela com as atividades a serem desenvolvidas e as respectivas durações (máximas), bem como o correspondente diagrama de rede PERT/CPM a ser adotado para o planejamento e gerenciamento da obra, compatível com o prazo de execução estabelecido no contrato, demonstrando o caminho crítico da obra;**
- e) PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, em substituição ao PCMAT, conforme disposto na nova Norma Regulamentadora NR 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção -, elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente habilitado no CONFEA/CREA, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 96/2009/DSST/SIT do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, com o recolhimento e apresentação da respectiva ART;**
- f) PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil elaborado e assinado por Engenheiro devidamente habilitado no CONFEA/CREA, em consonância com a Resolução do CONAMA nº 307/2002, a Lei nº 12.305/2010 e o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil da localidade da obra;**
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico pela execução da obra, onde deverá constar nome, título e número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);**
- h) Carta de Preposição para o Engenheiro Civil ou Arquiteto incumbido da direção da obra, a quem a Fiscalização deverá se dirigir quando na obra;**
- i) indicação do Mestre de Obras, Encarregado, Técnico de Edificações ou Coordenador dos Serviços;**
- j) comprovação de vínculo profissional com a CONTRATADA de todos os profissionais elencados nas alíneas “h” e “i” acima.**

Parágrafo Primeiro. Os documentos exigidos nas alíneas “b”, “c” e “d” deverão conter assinatura e identificação do profissional responsável por sua elaboração (nome, título e nº de registro no CREA ou CAU).

Parágrafo Segundo. Os documentos exigidos nas alíneas “c” e “d”, devidamente compatibilizados, deverão ser entregues em arquivo digital editável (MS Project ou plataforma compatível) para análise e aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA. O prazo de vigência deste contrato tem início com sua assinatura e encerra-se 150 dias após o término do prazo de conclusão mencionado no *caput* da Cláusula Segunda.

DAS MEDIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA. Para medição dos serviços serão utilizados, em primeiro lugar, os critérios de medição dos cadernos técnicos do SINAPI. De forma complementar, subsidiária, serão utilizados os critérios constantes nas Tabelas de Composições de Preços para Orçamentos (TCPO), publicado pela Editora Pini. Na falta deles, o critério ficará exclusivamente a cargo da Fiscalização.

Parágrafo Único. Os serviços executados com defeito não serão medidos pela Fiscalização. Quando forem sanados serão aferidos na próxima medição.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA. Pela execução integral do objeto deste instrumento, o





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 2787/2021 - Concorrência nº 02/2022

Contrato TRT4 nº 72/2022

CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 1.065.618,41 (um milhão, sessenta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e um centavos)**.

Parágrafo Único. O valor referido no *caput* desta cláusula refere-se à execução completa de todos os serviços, com fornecimento e instalação dos equipamentos e materiais previstos, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I - Projeto Básico, e seus anexos, do Edital Concorrência nº 02/2022, incluindo também eventuais descontos ou acréscimos, inclusive os decorrentes de impostos, encargos sociais e outros.

CLÁUSULA NONA. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente bancária até o décimo dia útil a contar da data da entrega do documento fiscal correspondente à medição realizada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, se for o caso, ISSQN.

Parágrafo Primeiro. O documento fiscal referido no *caput* deverá discriminar os valores relativos a material e a mão de obra referentes aos serviços efetivamente executados, mais os descontos fazendários ou previdenciários cabíveis e somente será recebido pela Fiscalização se estiver em conformidade com a planilha de medição dos serviços elaborada pela Fiscalização.

Parágrafo Segundo. Os pagamentos serão mensais, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas, todavia, no estrito interesse da Administração e de acordo com a sua conveniência, poderão ser medidos serviços para emissão das respectivas notas fiscais, em período inferior a 30 dias.

Parágrafo Terceiro. Na fatura deverão ser discriminados os serviços executados e os respectivos valores, devendo ser especificadas as parcelas relativas a mão de obra e material.

Parágrafo Quarto. As faturas somente serão processadas após ateste pela Fiscalização do CONTRATANTE e se os documentos abaixo relacionados estiverem devidamente atualizados junto à Seção de Gerenciamento Contábil, da Coordenadoria de Contabilidade do CONTRATANTE:

- a) Guias de Recolhimento da Previdência Social (GPS) dos funcionários alocados na execução da obra, com autenticação mecânica do pagamento legível;
- b) arquivo completo da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, da Caixa Econômica Federal).

Parágrafo Quinto. O pagamento da parcela relativa à administração da obra será realizado em valor proporcional a efetiva execução dos serviços medidos mensalmente, de acordo com a seguinte relação: valor dos serviços medidos x *taxa de administração, onde, *Taxa de administração = Valor da adm. / (Valor total da obra – Valor da administração).

Parágrafo Sexto. Eventuais acréscimos de prazo de execução da obra motivados pelo CONTRATANTE ou por alterações de escopo unilateralmente impostas à CONTRATADA, envolvendo ou não alteração de serviços e/ou materiais, poderá ser acrescido valor de administração da obra, a ser definido a partir de parâmetros a serem avaliados pela Fiscalização, balizados nas composições unitárias de tal item, quantidades e prazos de permanência dos profissionais a serem incrementados na equipe alocada pela CONTRATADA para executar as alterações contratuais em questão.

Parágrafo Sétimo. Os acréscimos e/ou supressões de serviços e/ou materiais no contrato que não envolvam alteração de prazo de execução da obra não implicarão alteração de valor pertinente à administração da obra, uma vez que os custos da administração local possuem pouca ou nenhuma correlação direta com as tais alterações e não impactam proporcionalmente os custos com equipes técnicas e administrativas, conforme entendido no Acórdão TCU nº 2622/2013 - Plenário.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 2787/2021 - Concorrência nº 02/2022

Contrato TRT4 nº 72/2022

Parágrafo Oitavo. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a retenção dos tributos referidos no *caput* desta Cláusula somente deixará de ser efetuada caso a CONTRATADA apresente, juntamente com o documento fiscal do primeiro pagamento, a declaração de opção, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, art. 4º, inciso XI, e art. 6º. Havendo alteração na situação declarada, durante a vigência da contratação, a CONTRATADA deverá informar ao Tribunal, sob pena das cominações previstas na legislação tributária e criminal.

Parágrafo Nono. No caso de os documentos apresentados para atendimento ao disposto no subitem 24.1 do Edital Concorrência nº 02/2022 estarem vencidos quando da apresentação do documento fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar novas provas de regularidade.

Parágrafo Décimo. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo Décimo Primeiro. Só terão validade jurídica, para fins de pagamento, as notas fiscais atestadas pela Fiscalização.

Parágrafo Décimo Segundo. Na eventualidade de atraso no pagamento entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, serão devidos pelo CONTRATANTE:

- juros de mora de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), por dia de atraso na efetivação do pagamento;
- multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso; e
- atualização financeira pelo IGP-DI.

Parágrafo Décimo Terceiro. Não serão devidas quaisquer taxas de atualização financeira, juros ou multa moratória nas hipóteses em que houver a concorrência da CONTRATADA para o atraso no pagamento.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA. Os serviços extras (acréscimos) que eventualmente sejam julgados necessários pela Fiscalização, bem como as reduções ou modificações no objeto, serão formalizados mediante Termo Aditivo ao Contrato.

Parágrafo Primeiro. Quando acrescida ao contrato a execução de serviços não licitados, os preços serão pactuados tendo como limite as referências de custos estabelecidas no artigo 22 da Resolução CSJT nº 70/2010, vigentes na data do orçamento a que a proposta se referir (01.08.2021), aplicando-se o respectivo BDI, mantido o percentual de desconto relativo à diferença entre o valor total do contrato e o valor total do orçamento referencial da licitação.

Parágrafo Segundo. Conforme disposto no art. 15 do Decreto nº 7.983/2013, a formação do preço dos itens constantes nos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo CONTRATANTE, na forma prevista no Capítulo II do referido Decreto.

Parágrafo Terceiro. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não será reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 7.983/2013. Excepcionalmente, tal diferença poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência e seja assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a planilha da segunda colocada na licitação, conforme determina o art. 14 do Decreto nº 7.983/2013.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 2787/2021 - Concorrência nº 02/2022

Contrato TRT4 nº 72/2022

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Como condição para início da execução do objeto, a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 dias consecutivos, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, mediante opção por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

a.1) na hipótese da garantia ser em dinheiro, deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal em conta específica (operação 010) com correção monetária, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

a.2) no caso da caução ser em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

c.1) no caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá vigor até o término da vigência do contrato, e será devolvida após seu fiel cumprimento.

Parágrafo Segundo. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros e prazos utilizados quando da contratação.

Parágrafo Terceiro. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de inexecução e/ou atraso na execução do objeto, a garantia somente será devolvida após a apuração da aplicabilidade de sanção administrativa, descontados os valores correspondentes a eventuais multas aplicadas.

Parágrafo Quinto. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao TRT da 4ª Região no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto. O não cumprimento do disposto no *caput* da presente Cláusula torna inválido o contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação e sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas prevista no presente instrumento.

Parágrafo Sétimo. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas "a" a "c" do parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O reajustamento dos valores unitários se dará a cada período de doze meses, contados a partir da data do orçamento referencial (**01/08/2021**),





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 2787/2021 - Concorrência nº 02/2022

Contrato TRT4 nº 72/2022

com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

Parágrafo Primeiro. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época de sua concessão.

Parágrafo Segundo. A variação acumulada do índice de reajuste será aquela verificada no período descrito no *caput*, imediatamente anterior à data-base do orçamento referencial.

Parágrafo Terceiro. O reajuste será aplicado automaticamente, independentemente de a variação acumulada do índice ser positiva ou negativa.

Parágrafo Quarto. O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas que se encontrem em atraso, conforme cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contratos, de forma que esse fique inferior ou superior ao prazo estipulado no *caput*, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE no exercício de 2022, Programa de Trabalho: 168123 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Classificação: 3390391600 - manutenção e conservação de bens imóveis; 4490522400 - equipamento de proteção, segurança e socorro; e 4490521202 - condicionador de ar.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer, para aprovação do CONTRATANTE, antes de iniciar a obra, todos os desenhos de detalhamento que sejam necessários, e os catálogos dos materiais construtivos e equipamentos especificados, com curvas de rendimento, assinalando seus pontos de seleção, quando for o caso;

b) entregar à Fiscalização, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) da elaboração dos projetos e da execução da obra, de todos os profissionais envolvidos;

c) contratar mão de obra idônea, que tenha comportamento compatível com o ambiente de trabalho, mantendo bons hábitos de conduta. Não se admitirá a presença de funcionários em inequívoco estado de embriaguez, ainda que eventual, mesmo que seja por uma única vez;

c.1) a equipe técnica responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços;

c.2) substituir, no prazo máximo de 48 horas, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios frente ao andamento dos serviços ora contratados, à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público;

d) contratar mão de obra suficiente, impondo ritmo e produtividade adequada ao objetivo pretendido, para cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido;

e) obter e empregar somente materiais de primeira qualidade;

f) executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e com os detalhes constantes no Anexo I - Projeto Básico, e seus anexos, da Concorrência nº 02/2022;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 2787/2021 - Concorrência nº 02/2022

Contrato TRT4 nº 72/2022

- g)** fornecer e conservar o equipamento mecânico, ferramentas e andaimes necessários à execução dos serviços. Os andaimes eventualmente utilizados pela CONTRATADA deverão atender às normas de segurança pertinentes;
- h)** observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública;
- h.1)** observar rigorosamente a NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- h.2)** executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, em especial a NR-10 e a NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego, com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e com os detalhes constantes no Anexo I - Projeto Básico, e seus anexos, da Concorrência nº 02/2022;
- i)** respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;
- j)** fornecer e obrigar os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço a usar equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos demais dispositivos de segurança, e utilizar uniforme (jaleco) e crachá de identificação (da empresa), durante todo o tempo de permanência no local da execução dos serviços;
- k)** promover a capacitação de todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. A documentação comprobatória da realização das capacitações exigidas deverá ser encaminhada à Fiscalização até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos treinamentos;
- l)** apresentar alterações que julgar convenientes, não sendo aceitas alternativas de equipamentos ou do sistema projetado;
- m)** fazer o recolhimento do INSS referente à obra, sendo que, na conclusão da mesma, deverá entregar à Seção de Gerenciamento Contábil a prova de regularidade junto à Previdência Social, em plena validade;
- n)** apresentar Certificado de Destinação Final de Resíduos quando da destinação de resíduos de obra perigosos ou não, comprovando adequação ao previsto no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e às Portarias FEPAM nº 8/2018 e nº 33/2018;
- o)** manter permanentemente atualizadas junto à Seção de Gerenciamento Contábil do CONTRATANTE, até a execução total da obra, todas as condições de participação exigidas no Edital da licitação;
- p)** assumir a responsabilidade pelas despesas relativas a taxas, impostos, licenças, alvarás e demais exigências relativas às aprovações dos projetos e execução da obra junto aos órgãos públicos, assim como despesas com transporte de materiais e equipamentos, transportes, estadias e alimentação de pessoal, confecção e afixação de placa de obra dos responsáveis técnicos, ligações definitivas de água, esgoto e eletricidade, andaimes, tapumes e proteções, e demais dispositivos necessários à execução dos serviços;
- q)** refazer serviços e detalhes defeituosos ou errados, apontados pela Fiscalização;
- r)** fazer a verificação dos pontos de força indicados em projeto, adequando-os às marcas de equipamentos utilizadas;
- s)** fornecer assessoramento para a execução de serviços complementares por outras contratadas, que por ventura sejam necessários;
- t)** revisar as previsões dos serviços complementares e endossá-los ou solicitar as alterações necessárias;
- u)** atualizar anualmente o PGR e sempre que houver mudança no ambiente de execução da obra que altere as condições de trabalho;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 2787/2021 - Concorrência nº 02/2022

Contrato TRT4 nº 72/2022

- v) prestar, após o recebimento provisório da obra e até seu recebimento definitivo, toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independente de sua responsabilidade civil;
- w) atender com brevidade as solicitações da Fiscalização referentes a execução do objeto contratado;
- x) responder por quaisquer danos causados a terceiros, bens e equipamentos durante a execução do objeto da presente contratação;
- y) implementar ações socialmente sustentáveis no descarte de resíduos relacionados a: entulhos, fios e cabos elétricos, resíduos de obras civis e objetos substituídos; práticas corretas de limpeza dos ambientes objeto de intervenção; destinação sustentável de todos os materiais inservíveis ao CONTRATANTE, com atenção especial na destinação/descarte daqueles materiais/resíduos que possuem na sua composição/elaboração substâncias tóxicas ou nocivas ao meio ambiente;
- z) apresentar, quando da destinação de resíduos de obra, perigosos ou não, o CDF - Certificado de Destinação Final, elaborado a partir do Sistema MTR Online por meio do sítio eletrônico da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - RS, comprovando adequação ao previsto no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e às Portarias FEPAM nº 8/2018 e nº 33/2018.

Parágrafo Primeiro. A “administração local da obra”, prevista na Planilha de Orçamento, deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

- a) 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, legalmente habilitado, que será o Responsável Técnico pela execução da obra;
- b) 01 (um) Mestre de Obras, Encarregado, Técnico de Edificações ou Coordenador dos Serviços, que será o Responsável pela Coordenação das Atividades no canteiro de obras e deverá ficar tempo integral na obra.

Parágrafo Segundo. Todos os profissionais elencados no parágrafo primeiro deverão possuir vínculo profissional com a CONTRATADA, a ser comprovado mediante apresentação, quando exigido, de documento que comprove vínculo de emprego, ou documento que comprove ser o profissional sócio da empresa, ou ainda, contrato civil de prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro. O profissional referido na alínea “a” do parágrafo primeiro deverá emitir as respectivas ARTs ou RRTs de execução dos serviços sob sua responsabilidade, antes do início das respectivas atividades.

Parágrafo Quarto. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá exigir a troca de qualquer membro da administração.

Parágrafo Quinto. No caso de necessidade de substituição de algum responsável técnico ao longo do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição das respectivas ARTs/RRTs, conforme indicação do Conselho respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme o Edital de Licitação, devendo ser submetido à Fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA/CAU.

Parágrafo Sexto. A direção da obra deverá caber ao profissional referido na alínea “a” do parágrafo primeiro, que deverá comparecer à Secretaria de Manutenção e Projetos toda vez que a Fiscalização exigir, bem como acompanhar a Fiscalização durante as visitas à obra e quando solicitado pelo Fiscal do CONTRATANTE, sempre que devidamente comunicado.

Parágrafo Sétimo. No caso de falta do Responsável Técnico à visita programada na obra ou nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA será advertida. No caso de reincidência, a Fiscalização poderá solicitar a troca do profissional faltante e/ou paralisar a obra.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA será a única responsável pela execução posterior de detalhes defeituosos.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 2787/2021 - Concorrência nº 02/2022

Contrato TRT4 nº 72/2022

Parágrafo Nono. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, para tanto, ser prevista a obtenção de licenças diversas, pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

Parágrafo Décimo. As disposições de todos os elementos do serviço serão as indicadas nos Anexos do Edital Concorrência nº 02/2022, salvo alterações que venham a ser necessárias, para satisfazer as exigências dos poderes públicos, mediante prévia e expressa determinação da Fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro. A CONTRATADA ficará responsável por indenizações, reparos, reposições, reconstruções de qualquer dano que venham a sofrer as propriedades vizinhas, veículos ou pessoas, motivado pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Serão obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b) realizar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos, conforme planilhas de medições encaminhadas;
- c) exercer a Fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;
- d) vistoriar a qualidade, o quantitativo e os itens de serviços prestados pela CONTRATADA;
- e) rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas previstas e notificar a CONTRATADA;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante a execução do contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Na hipótese de atraso na apresentação dos documentos relacionados na Cláusula Quinta, exigidos como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso na apresentação da totalidade dos documentos exigidos, limitada a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo Único. O atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a inexecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Na hipótese de atraso na apresentação dos documentos exigidos na alínea "k" da Cláusula Décima Quarta, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa moratória de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso na apresentação de cada um dos documentos exigidos, limitada a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Na hipótese de atraso no cumprimento do cronograma financeiro da obra em montante superior a 15% (quinze por cento) do valor financeiro de execução previsto a cada bimestre, a ser apurado bimestralmente pela Fiscalização, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor não executado do respectivo cronograma.

Parágrafo Único. O atraso por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias poderá caracterizar a inexecução parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Na hipótese de atraso na entrega da obra, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor

10 de 20





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 2787/2021 - Concorrência nº 02/2022

Contrato TRT4 nº 72/2022

global do contrato, incidente sobre o número de dias em atraso, até a data de recebimento provisório da obra pelo CONTRATANTE, limitada a 6% (seis por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo Único. O atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução parcial do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Na hipótese de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total dos itens não executados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Na hipótese de inexecução total do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Quando constatados vícios na execução de serviços já pagos, a CONTRATADA deverá providenciar o respectivo reparo no prazo conferido pela Fiscalização, sob pena de ressarcimento do valor correspondente aos reparos efetuados pelo CONTRATANTE, acrescido da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre tal valor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Na hipótese de execução de serviço ou material em desacordo com o contrato (inclusive especificações e projetos), a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do serviço e/ou material, cuja correção não fora providenciada pela CONTRATADA no prazo estabelecido pela Fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. O descumprimento total ou parcial de obrigações e encargos sociais e trabalhistas caracterizará falta grave, podendo ensejar a rescisão contratual, levando à inexecução do objeto e a aplicação da multa correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Sem prejuízo da aplicação das multas previstas nas cláusulas anteriores, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à possibilidade da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes termos:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o este TRT por até 2 anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. A cobrança dos valores devidos pelos licitantes ou contratados a título de multas observará o procedimento previsto no artigo 23 da Portaria nº 5.943, de 13 de outubro de 2016, da Presidência do contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado, e a Fiscalização solicitar pronunciamento da CONTRATADA, esta deverá manifestar-se por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

Parágrafo Primeiro. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada por escrito, e terá o prazo de 5 dias úteis para apresentar sua defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. Verificada a ocorrência de descumprimento durante a execução do contrato, a CONTRATADA será intimada para apresentar defesa prévia, no prazo de 5 dias úteis, a qual deverá ser encaminhada exclusivamente por e-mail para o





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 2787/2021 - Concorrência nº 02/2022

Contrato TRT4 nº 72/2022

endereço dg@trt4.jus.br.

Parágrafo Primeiro. A defesa prévia deverá ser acompanhada de eventuais provas ou de seu requerimento, na forma dos artigos 369 a 484 do Código de Processo Civil de 2015.

Parágrafo Segundo. Da decisão proferida pela administração caberá recurso administrativo, que deverá ser apresentado no prazo de 5 dias úteis, e encaminhado exclusivamente por e-mail para o endereço dg@trt4.jus.br.

Parágrafo Terceiro. A apuração dos descumprimentos e a eventual cominação de sanções administrativas observarão o disposto na Portaria TRT4 nº 5.943, de 13 de outubro de 2016, da Presidência deste Tribunal.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. Concluída a obra, esta será recebida provisoriamente, pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. Para o recebimento provisório da obra, deverão estar sanadas todas as pendências relativas à execução dos serviços, estando este condicionado, portanto, à verificação do atendimento aos seguintes aspectos:

- a) Ressarcimento ao CONTRATANTE por prejuízos, vícios e danos provocados ao patrimônio do CONTRATANTE durante os serviços;
- b) pleno atendimento ao projeto, às normas e às especificações;
- c) limpeza da obra na entrega.

Parágrafo Segundo. O recebimento definitivo da obra compete à comissão designada na Portaria TRT nº 5.100/2019, obedecida a necessária segregação de funções, em função dos procedimentos de recebimento provisório, mediante análise dos serviços executados e da documentação apresentada, conforme o caso, e emissão do respectivo termo circunstanciado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. O recebimento definitivo da obra será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. Aplicam-se à execução deste contrato a Lei nº 8.666/1993, o Decreto nº 7.983/2013 e a legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 2787/2021 - Concorrência nº 02/2022

Contrato TRT4 nº 72/2022

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. A gestão do contrato será exercida pelos servidores Aline Ledur (titular) e Leonardo de Oliveira Castilho (substituto).

Parágrafo Primeiro. O gestor é o representante da administração para acompanhar a execução do contrato. Deve agir de forma pró-ativa e preventiva, observar o cumprimento, pela CONTRATADA, das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o CONTRATANTE. Deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Segundo. São atribuições do Gestor do contrato:

- a) Emitir a Ordem de Início dos Serviços e verificar se os documentos exigidos como condição obrigatória para o início da execução dos serviços foram apresentados pela CONTRATADA no prazo estabelecido;
- b) zelar pela vigência da garantia contratual durante a execução do contrato;
- c) verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, informando à autoridade superior, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- d) acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro da obra;
- e) controlar o prazo de vigência do instrumento contratual, propondo solicitação de prorrogação, quando necessário;
- f) comunicar à unidade competente irregularidades cometidas pela CONTRATADA passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o respectivo preposto;
- g) determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA ou das subempreiteiras/subcontratadas, desde que constatada a inoperância, o desleixo, a incapacidade ou atos desabonadores por parte dos mesmos;
- h) informar à Coordenadoria de Planejamento da Secretaria de Administração, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;
- i) encaminhar à autoridade superior, eventuais necessidades de alteração em projeto, de serviço ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhado das devidas justificativas e observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- j) encaminhar à autoridade superior, devidamente instruídos, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro e/ou substituições de materiais e equipamentos formulados pela CONTRATADA;
- k) comunicar a autoridade superior acerca de eventuais atrasos no cronograma financeiro e no prazo de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- l) estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade superior ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- m) cientificar à autoridade competente da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprezada, com as devidas justificativas.

Parágrafo Terceiro. O Gestor será investido de plenos poderes para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, de modo que possa resolver eventuais irregularidades ou distorções existentes, assim como todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato, no Edital ou no projeto, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 2787/2021 - Concorrência nº 02/2022

Contrato TRT4 nº 72/2022

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores Heraldo Figueira da Silva (titular) e Frederico Zerfass (substituto).

Parágrafo Primeiro. São atribuições da Fiscalização:

- a) Zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- b) avaliar as condições de segurança da execução do objeto do contrato;
- c) orientar a CONTRATADA quanto ao atendimento das especificações, liberação e medição dos serviços, à instalação dos canteiros de obra, à necessidade de uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), aplicação de outras Normas de Segurança do Trabalho;
- d) manter controle atualizado do cronograma físico-financeiro do contrato, contendo a indicação das parcelas previstas e das efetivamente realizadas;
- e) avaliar as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de problemas na execução dos serviços, encaminhando dúvidas ao projetista sempre que houver necessidade;
- f) acompanhar as ocorrências registradas pela CONTRATADA no Diário de Obra, e ainda, registrar fatos e eventos que julgar relevantes;
- g) exigir da CONTRATADA, quando da destinação de resíduos de obra, o CDF - Certificado de Destinação Final, elaborado a partir do Sistema MTR Online por meio do sítio eletrônico da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - RS;
- h) informar acerca de inadimplemento de obrigações pela CONTRATADA, que possam ensejar a aplicação de penalidades;
- i) realizar as medições dos serviços executados e encaminhar a respectiva planilha, devidamente atestada, para a Seção de Liquidação da Coordenadoria de Contabilidade do CONTRATANTE;
- j) manter controle atualizado dos pagamentos efetuados em ordem cronológica, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- k) apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento de execução da obra;
- l) não permitir a subcontratação da obra além do limite estabelecido no parágrafo primeiro da Cláusula Trigésima Sexta, infra, comunicando a autoridade superior para as providências cabíveis;
- m) receber a obra, provisoriamente, mediante termo circunstanciado.

Parágrafo Segundo. A Fiscalização será investida de plenos poderes para:

- a) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) determinar à CONTRATADA a substituição de equipamentos cujo uso considere prejudicial à boa conservação de materiais, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- c) rejeitar serviços defeituosos e materiais que não satisfaçam às especificações técnicas da obra, e ainda, incorreções, erros ou omissões nas medições, nas avaliações, nos testes, nos relatórios, nos métodos de acompanhamento e em outros procedimentos julgados inadequados, obrigando a CONTRATADA a fazer as correções necessárias ou refazer os serviços e substituir os materiais, arcando com as respectivas despesas e sem alteração do cronograma;
- d) sustar qualquer serviço que não seja executado de acordo com a melhor técnica;
- e) determinar a paralisação da obra quando, objetivamente, constatar uma irregularidade ou problema que possa comprometer a segurança dos trabalhadores ou a qualidade futura do objeto.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 2787/2021 - Concorrência nº 02/2022

Contrato TRT4 nº 72/2022

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. A presente contratação observará, no que tange a novos critérios de sustentabilidade e ao descarte adequado dos resíduos originados, a implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do CONTRATANTE, aprovado pela Portaria TRT nº 7.505/2018, e das Diretrizes para a destinação de resíduos de obras e reformas, disposta no processo administrativo nº 0009243-05.2018.5.04.0000 (PA).

Parágrafo Primeiro. Os resíduos provenientes da execução do objeto da presente contratação se enquadram como “Resíduos da construção civil”, conforme disposto no inciso I do art. 2º da Resolução CONAMA nº 307/2002.

Parágrafo Segundo. Deverão ser observadas as orientações legais e técnicas contidas nos seguintes dispositivos:

- a) Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010;
- b) Resolução CONSEMA nº 333/2016;
- c) Instrução Normativa nº 01/2010 do extinto MPOG/SLTI;
- d) Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, aprovado pela Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, especificamente o item “3. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA”.

Parágrafo Terceiro. Nesta contratação dá-se ênfase aos itens abaixo destacados:

- a) Adoção de boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios;
- b) não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e resíduos gerados na obra;
- c) utilização de andaimes e escoras, preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
- d) a madeira eventualmente utilizada nas edificações deve ser de origem legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento, comprovada mediante apresentação do certificado de procedência da madeira (DOF);
- e) o recolhimento e o armazenamento de lâmpadas fluorescentes deve atender aos critérios ambientais. O descarte adequado será responsabilidade da CONTRATADA, inclusive com a apresentação do Certificado de Descarte, Destruição e Descontaminação ao CONTRATANTE;
- f) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- g) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, quando elas foram absolutamente necessárias;
- h) reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados na execução da obra;
- i) elaboração e implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- j) utilização de torneiras com fechamento automático e arejadores para evitar o desperdício de água;
- k) utilização de sensores de presença, segregação de circuitos de iluminação lâmpadas de LED e luminárias eficientes;
- l) utilização sistema de condicionamento de ar tipo VRF de alta eficiência e inverter;
- m) observação rigorosa quanto aos disposto na NR-18, NR-10 e nas demais legislações vigentes sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;
- n) promoção de capacitação aos trabalhadores alocados na execução da obra em saúde e segurança no trabalho nos termos da legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdenciário, acidentes de trabalho e demais contribuições.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 2787/2021 - Concorrência nº 02/2022

Contrato TRT4 nº 72/2022

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, no que se refere a serviços de construção civil que podem ser objeto de empresas especializadas, como: estruturas de concreto e metálicas, inclusive recuperação estrutural; recuperação de alvenarias e patologias civis; execução de divisórias leves e de gesso acartonado; pinturas; impermeabilizações e drenagens; instalação de pisos e forros; instalação de esquadrias e vidraçaria; instalações elétricas de baixa tensão; ou outros serviços, desde que previamente autorizados pela Fiscalização.

Parágrafo Primeiro. A subcontratação desses serviços não poderá exceder ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor total dos serviços contratados, devendo a empresa sempre manter no canteiro de obras Mestre de Obras (ou Encarregado ou Técnico de Edificações ou Coordenador dos Serviços) e profissionais do seu quadro para desenvolvimento dos serviços que não foram objeto de subcontratação.

Parágrafo Segundo. Para os serviços que porventura venham a ser subcontratados fica mantida a inteira responsabilidade direta da CONTRATADA, a qual deverá realizar a supervisão das atividades da subcontratada para garantir o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao respectivo objeto.

Parágrafo Terceiro. Somente serão admitidos subempreiteiros devidamente legalizados, regulares e, dependendo da natureza do serviço a ser executado, registrados no CREA ou no CAU, caso em que deve ser realizado o respectivo registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) na modalidade "Equipe", vinculada à ART/RRT "principal/individual" emitida e registrada pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. Caso a Fiscalização entenda ser necessário, em virtude da complexidade dos serviços, poderá exigir da CONTRATADA a demonstração da comprovação de capacidade técnica da subcontratada.

Parágrafo Quinto. Serviços de baixa complexidade técnica, que não necessariamente exijam corpo técnico de engenharia, poderão ser subcontratados com empreiteiros não enquadrados como empresa de engenharia.

Parágrafo Sexto. É vedada a subcontratação de profissionais autônomos para a execução de atividades que pressupõem existência de vínculo empregatício entre a CONTRATADA e os trabalhadores (subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade na execução do serviço).

Parágrafo Sétimo. A apresentação da documentação abaixo relacionada é condição obrigatória para a prestação dos serviços por parte de empresas subcontratadas.

- a) Autorização expressa da Fiscalização;
- b) relação dos empregados a serem envolvidos na prestação do serviço, com identificação completa (nome, RG ou CPF, e função);
- c) comprovação do vínculo dos profissionais relacionados na alínea "b" com a subcontratada;
- d) prova de registro ou inscrição da subcontratada na entidade profissional competente (CREA ou CAU), quando for o caso.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 2787/2021 - Concorrência nº 02/2022

Contrato TRT4 nº 72/2022

utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

I - O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A CONTRATADA será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

II - As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

III - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

a) Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta subcláusula.

IV - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE (Portaria TRT4 nº 2036/2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata esta cláusula.

V - Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a)** Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b)** Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c)** Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

VI - O Encarregado indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

VII - Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. Nos termos dos artigos 20 da Resolução CSJT n. 70/2010 e 8º da Resolução CNJ n. 114/2010, a CONTRATADA deverá absorver egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas, em percentual não





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 2787/2021 - Concorrência nº 02/2022

Contrato TRT4 nº 72/2022

inferior a 2% (dois por cento), na execução do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do presente contrato, caso a empresa CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, bem como de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (conforme o art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. Nos termos da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa cujos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia tenham sido condenados em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga a de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

III - atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

IV - excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

V - cujas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas tenham sido rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

Parágrafo Único. Para verificação deste fato, o CONTRATANTE poderá requerer, a qualquer tempo, documentos comprobatórios, tais como certidões ou declarações negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital, do Trabalho e Militar, dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e, quando for o caso, dos Municípios, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça, do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão e dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos 10 anos, e de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. Na forma do inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da licitação Concorrência nº 02/2022.

Parágrafo Primeiro. Caso o CONTRATANTE verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.

Parágrafo Segundo. Em caso de não atendimento à determinação constante no Parágrafo anterior, a CONTRATADA incorrerá em inexecução contratual, hipótese que poderá ensejar a rescisão do contrato e a execução da garantia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. A CONTRATADA obriga-se a manter seu





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 2787/2021 - Concorrência nº 02/2022

Contrato TRT4 nº 72/2022

endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação ou da ata de registro de preços, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço sal@trt4.jus.br.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA. O Responsável Técnico da obra deverá preencher, diariamente, o Diário de Obra, em modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE, com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Discriminação do efetivo, indicando as especialidades e o número de profissionais;
- b) máquinas e equipamentos disponíveis no canteiro;
- c) discriminação das atividades realizadas, indicando se se trata de início, continuação ou encerramento.

Parágrafo Primeiro. Todas as ocorrências estranhas ao andamento dos trabalhos deverão ser feitas por escrito no Diário de Obra ou comunicadas por e-mail, tanto pela CONTRATADA como pela Fiscalização, com a devida identificação do subscrevente.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, com antecedência mínima de 2 dias úteis em relação à data agendada para execução dos serviços, relação dos empregados a serem envolvidos nas ações, contendo nome completo, CPF e função, bem como os dados de identificação (marca, modelo, cor e placa) do veículo que será utilizado pela equipe, para fins de autorização de acesso ao local e controle pela Coordenadoria de Segurança Institucional do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. Não será autorizado o ingresso da equipe da CONTRATADA em unidade judiciária ou administrativa sem que a Fiscalização tenha recebido a relação de empregados em tempo hábil de repassar à Coordenadoria de Segurança Institucional do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA. Quaisquer modificações que alterem projeto ou discriminação técnica durante a execução do contrato somente serão admitidas com autorização prévia e por escrito da Fiscalização, sob pena de aplicação da sanção por descumprimento contratual. Nesta hipótese, a CONTRATADA poderá ser obrigada a providenciar, por sua conta, a demolição ou desfazimento dos serviços executados sem autorização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA. Sempre que constar nas especificações técnicas a expressão "ou similar", o similar somente poderá ser usado se tiver sido indicado previamente na proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA somente poderá usar material diverso daquele definido, depois de submetê-lo ao exame e aprovação da Fiscalização deste Tribunal, a quem caberá impugnar seu emprego, quando em desacordo com as especificações exigidas.

Parágrafo Segundo. Todos os materiais e/ou equipamentos incorporados à obra deverão ser novos e de qualidade compatível com o respectivo serviço, devendo satisfazer rigorosamente às especificações do Edital e de seus Anexos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA. As alterações de quaisquer condições do presente contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA. De acordo com o disposto no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 2787/2021 - Concorrência nº 02/2022

Contrato TRT4 nº 72/2022

deste Estado para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:

Pelo CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Presidente do TRT da 4ª Região

Pela CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente

JUSSARA CORTE LIMA
CPF nº 213.050.640-20



PROAD 2787/2021

CERTIDÃO DE ASSINATURA

O seguinte documento foi assinado em 04/10/2022 por Jussara Corte Lima (CPF: 21305064020)

124 - CONTRATO - Contrato TRT4 nº 72/2022

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.



**DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022**

O TRT da 3ª Região torna público o adiamento da sessão de abertura do Pregão Eletrônico nº 24/2022, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para compor a plataforma digital de apresentação de conteúdos interativos para integrar a exposição Trabalho & Cidadania, nos termos do Edital e seus anexos. A abertura das propostas, inicialmente designada para o dia 18/10/2022, ocorrerá às 13h do dia 21/10/2022 e a sessão de lances a partir das 13h30 da mesma data. A sessão pública será realizada no sítio www.licitacoes-e.com.br. Obtenção do edital no citado sítio ou em www.trt3.jus.br. Informações adicionais: licitacao@trt3.jus.br. A abertura da licitação foi publicada originalmente neste mesmo jornal e seção, em 04/10/2022, p. 165.

Belo Horizonte-MG, 6 de outubro de 2022.
ANA RITA GONÇALVES LARA
Secretária de Licitações e Contratos

SECRETARIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO - CNPJ 01.298.583/0001-41. CONTRATADO: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A - CNPJ 06.981.180/0001-16. OBJETO: Fornecimento de energia elétrica regulada pela CEMIG D ao CONSUMIDOR (CCER), para atender a unidade localizada em Uberaba. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133/2021 e Processo e-PAD 23365/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 168029-339039. NOTAS DE EMPENHO: 2022NE181 e 2022NE183, emitidas em 01/01/2022. VALOR TOTAL: R\$ 78.392,78. VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses, que se iniciará com o fornecimento de energia elétrica, a partir de 09/10/2022, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente até o término da concessão da CEMIG D, caso não haja manifestação contrária das partes. DATA DA ASSINATURA: 02/10/2022. SIGNATÁRIOS: Carlos Athayde Valadares Viegas (pelo contratante) e Melquisedeque Clementino Ferreira, Valter Hugo Vieira Faria (pela contratada). 22SR044 - e-PAD 37378/2022.

Espécie: Contrato. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO - CNPJ 01.298.583/0001-41. CONTRATADO: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A - CNPJ 06.981.180/0001-16. OBJETO: Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) no prédio do Fórum Trabalhista de Uberaba (Serviços). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133/2021 e Processo e-PAD 23365/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 168029-339039. NOTA DE EMPENHO: 2022NE181 e 2022NE183, emitidas em 01/01/2022. VALOR TOTAL: R\$ 21.867,82. VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses, que se iniciará com o Uso do Sistema de Distribuição, a partir de 09/10/2022, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente até o término da concessão da CEMIG D, caso não haja manifestação contrária das partes. DATA DA ASSINATURA: 02/10/2022. SIGNATÁRIOS: Carlos Athayde Valadares Viegas (pelo contratante) e Melquisedeque Clementino Ferreira, Valter Hugo Vieira Faria (pela contratada). 22SR045 - e-PAD 37379/2022.

Espécie: Contrato. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO - CNPJ 01.298.583/0001-41. CONTRATADO: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A - CNPJ 06.981.180/0001-16. OBJETO: Fornecimento de energia elétrica regulada pela CEMIG D ao CONSUMIDOR (CCER), para atender a unidade localizada em Pouso Alegre. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133/2021 e Processo e-PAD 23367/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 168029-339039. NOTAS DE EMPENHO: 2022NE181 e 2022NE183, emitidas em 01/01/2022. VALOR TOTAL: R\$ 22.146,57. VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses, que se iniciará com o fornecimento de energia elétrica, a partir de 09/10/2022, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente até o término da concessão da CEMIG D, caso não haja manifestação contrária das partes. DATA DA ASSINATURA: 02/10/2022. SIGNATÁRIOS: Carlos Athayde Valadares Viegas (pelo contratante) e Melquisedeque Clementino Ferreira, Valter Hugo Vieira Faria (pela contratada). 22SR046 - e-PAD 37389/2022.

Espécie: Contrato. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO - CNPJ 01.298.583/0001-41. CONTRATADO: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A - CNPJ 06.981.180/0001-16. OBJETO: Prestação de serviços de uso do Sistema de Distribuição (CUSD) no prédio do Fórum Trabalhista de Pouso Alegre (Serviços). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133/2021 e Processo e-PAD 23367/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 168029-339039. NOTAS DE EMPENHO: 2022NE181 e 2022NE183, emitidas em 01/01/2022. VALOR TOTAL: R\$ 11.335,83. VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses, que se iniciará com o Uso do Sistema de Distribuição, a partir de 09/10/2022, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente até o término da concessão da CEMIG D, caso não haja manifestação contrária das partes. DATA DA ASSINATURA: 02/10/2022. SIGNATÁRIOS: Carlos Athayde Valadares Viegas (pelo contratante) e Melquisedeque Clementino Ferreira, Valter Hugo Vieira Faria (pela contratada). 22SR047 - e-PAD 37388/2022.

Espécie: Contrato. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO - CNPJ 01.298.583/0001-41. CONTRATADO: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A - CNPJ 06.981.180/0001-16. OBJETO: Fornecimento de energia elétrica regulada pela CEMIG D ao CONSUMIDOR (CCER), para atender a unidade localizada em Montes Claros. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133/2021 e Processo e-PAD 23371/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 168029-339039. NOTAS DE EMPENHO: 2022NE181 e 2022NE183, emitidas em 01/01/2022. VALOR TOTAL: R\$ 70.400,78. VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses, que se iniciará com o fornecimento de energia elétrica, a partir de 09/10/2022, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente até o término da concessão da CEMIG D, caso não haja manifestação contrária das partes. DATA DA ASSINATURA: 02/10/2022. SIGNATÁRIOS: Carlos Athayde Valadares Viegas (pelo contratante) e Melquisedeque Clementino Ferreira, Valter Hugo Vieira Faria (pela contratada). 22SR048 - e-PAD 37380/2022.

Espécie: Contrato. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO - CNPJ 01.298.583/0001-41. CONTRATADO: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A - CNPJ 06.981.180/0001-16. OBJETO: Prestação de serviços de uso do Sistema de Distribuição (CUSD) no prédio do Fórum Trabalhista de Montes Claros (Serviços). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133/2021 e Processo e-PAD 23371/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 168029-339039. NOTAS DE EMPENHO: 2022NE181 e 2022NE183, emitidas em 01/01/2022. VALOR TOTAL: R\$ 22.923,94. VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses, que se iniciará com o Uso do Sistema de Distribuição, a partir de 09/10/2022, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente até o término da concessão da CEMIG D, caso não haja manifestação contrária das partes. DATA DA ASSINATURA: 02/10/2022. SIGNATÁRIOS: Carlos Athayde Valadares Viegas (pelo contratante) e Melquisedeque Clementino Ferreira, Valter Hugo Vieira Faria (pela contratada). 22SR049 - e-PAD 37381/2022.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato TRT4 nº 72/2022. CONTRATANTE: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. CONTRATADA: METRUM ENGENHARIA LTDA-EPP. RESUMO DO OBJETO: reforma e ampliação do CEJUSC/JT - 2º Grau, localizado no pavimento térreo do Prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com área total de 500 m². FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: inicia-se com a assinatura e encerra 150 dias após o término do prazo de conclusão, que não poderá exceder a 120 dias consecutivos, contados a partir do décimo dia após a emissão da Ordem de Início dos Serviços. DATA DA ASSINATURA: 04/10/2022. PROAD Nº: 2787/2021. Nº DA AQUISIÇÃO: Concorrência 02/2022. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.065.618,41. ASSINAM: Desembargador Francisco Rossal de Araújo, pelo contratante, e Jussara Corte Lima, pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4 /2022

PROAD Nº 1620/2020. Notificada: MARIA DE FÁTIMA SILVA SOARES.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Lei nº 9.784/1999 e ao disposto no art. 47 da Lei nº 8.112/1990, notifica a servidora da Prefeitura Municipal de Pacajus, à época requisitada para este Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, MARIA DE FÁTIMA SILVA SOARES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para cientificar do despacho da Presidência deste Regional que decide pela devolução de valores indevidamente recebidos a título de adiantamento de 13º salário (gratificação natalina) do ano de 2016 relativa à remuneração do seu órgão de origem e que, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data de notificação deste Edital, sem restituição ao erário, realizar-se-á os procedimentos de correção monetária dos valores até que o montante atinja o teto mínimo estabelecido para inscrição do débito em dívida ativa da União.

Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail: dpp@trt7.jus.br

Fortaleza-CE, 3 de outubro de 2022.
JOAREZ DALLAGO
Secretário de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022 - UASG 80003

Nº Processo: 3458/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para a Execução e Instalação do sistema de Detecção, alarme, prevenção e combate e incêndio, no Arquivo Geral e Depósito Público de Ananindeua-PA", localizado na Avenida Cláudio Sanders, nº1110, Ananindeua-PA, conforme documentos elaborados pela Divisão de Manutenção e Instalações Prediais de Obras e Projetos de Engenharia - DIMOP, especificações e condições definidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 07/10/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Travessa Dom Pedro I, N. 746, Umarizal, Umarizal - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/80003-5-00049-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 07/10/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 21/10/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Quaisquer dúvidas, favor contatar com o pregoeiro, através do endereço eletrônico cpl@trt8.jus.br.

HAROLDO WELINGTON DE LIMA GUEDES
Pregoeiro

(SIASGnet - 06/10/2022) 80003-00001-2022NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022 - UASG 80003

Nº Processo: 3775 2022. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de TELEVISORES DE 50" E REFRIGERADORES FROST-FREE a serem utilizados nas unidades judiciárias e administrativas deste Tribunal, conforme especificações técnicas, condições e prazos definidos neste Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 07/10/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Travessa Dom Pedro I, N. 746, Umarizal, Comprasnet - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/80003-5-00045-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 07/10/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 24/10/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Cpl@trt8.jus.br.

SILVIA DO SOCORRO NUNES MIRANDA
Pregoeira

(SIASGnet - 06/10/2022) 80003-00001-2022NE000001

SECRETARIA

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2022

PARTES: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e a empresa MCR Sistemas e Consultoria Ltda, CNPJ: 04.198.254/0001-17; OBJETO: Serviços de suporte técnico e atualização tecnológica, bem como, aquisição de licenças, da solução integrada de gestão de serviços Axios Assyst Enterprise; PROCESSO TRT8 nº: 5373/2022; VALOR TOTAL: R\$ 114.710,00 (cento e quatorze mil, setecentos e dez reais); PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de início da prestação dos serviços; FUNDAMENTO LEGAL: Coparticipação ao Pregão Eletrônico 06/2022, Ata gerenciada pelo TRT da 4ª Região; DATA DE ASSINATURA: 23 de setembro de 2022; pelo Tribunal, o Sr. Rafael Miranda, Diretor-Geral e, a Sra. Márcia Caetano da Silva, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 90/2022

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 29/2021; Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8 e a empresa Som Diagnósticos Ltda (CSD - Clínica Som Diagnósticos); Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 48 (quarenta e oito) meses, a partir de 07/07/2022 e vigência até 06/07/2026; Processo TRT8 nº 2388/2021; Assinatura: 17 de junho de 2022; pelo Tribunal: o Senhor Rafael Pinheiro Miranda, Diretor-Geral, o Exmo. Senhor Francisco Sérgio Silva Rocha, Presidente da Diretoria Executiva do PASTRT8 e o Senhor Eduardo Boulhosa Nassar, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 168/2022

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TRT8 039/2022; Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e a empresa Office Service Terceirização de Mão de Obra Ltda.; Objeto: Acréscimo e supressão de posto de eletricista; Processo PROAD TRT8 nº 3291/2021; Assinatura: 03 de outubro de 2022; pelo Tribunal: a Exma. Sra. Graziela Leite Colares, Desembargadora Presidente e o Sr. Marcos Damasceno, pela Contratada.